

Lei nº 2.787, de 31 de janeiro de 2008.

**Altera o art. 1º da Lei nº
2.571, de 22 de dezembro
de 2005 e inclui § 1º e §2º.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.571, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Associações de Produtores Rurais do Município, e com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, com a finalidade de executar o transporte da produção das lavouras até a sede das propriedades rurais, bem como melhorar as vias de acesso às mesmas, através de auxílio financeiro, através da Secretaria Municipal da Agricultura, mediante aprovação do COMDAGRO”.

§ 1º - *O valor repassado será definido através de convênios que farão parte da presente Lei.*

§ 2º - *A presente Lei autoriza a renovação sucessiva de convênios mediante acordo entre as partes, desde que haja dotação orçamentária, e reajustada pelo índice do IPCA.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Exposição de Motivos nº 017/2008

Taquari, 30 de janeiro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei que trata da alteração do artigo 1º da Lei nº 2.571, de 22 de dezembro de 2005.

O artigo que trata da celebração de convênios com Associações de Produtores Rurais do Município e com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabaiá, necessita de alteração no que tange ao valor do auxílio concedido através da Secretaria Municipal da Agricultura.

Pela lei supracitada o valor repassado será acordado entre as partes, especificado em convênio, cuja finalidade será auxiliar o transporte da produção agropecuária.

Após o repasse, as associações buscam formas de proporcionar o escoamento da produção das lavouras de nosso Município, através da navegação, ou via terrestre, que serve como meio de transporte.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando a aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
Do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Seloí Lang
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Taquari – RS.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, **Sr. Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº , devidamente autorizado pela Lei nº 2.787, de 31 de janeiro de 2008, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E PROPRIETÁRIOS DA LOCALIDADE DE PORTO GRANDE**, inscrita no CNPJ sob nº 05.132.255/0001-21, com endereço em Taquari, na localidade denominada “Porto Grande”, s/nº, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Valdomiro Ribeiro Rodrigues**, inscrito no CPF sob nº 470.205.630-15, doravante denominado simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.682/2007, resolve celebrar o presente Convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, para o fim específico de auxiliar os produtores rurais da localidade de Porto Grande – “Ilha do Pai José”, proporcionando melhores condições para o escoamento da produção agropecuária daquela localidade.

Cláusula Segunda – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, o **MUNICÍPIO** repassará valores a **ASSOCIAÇÃO** para que esta viabilize os processos produtivos e o escoamento da produção agropecuária.

Cláusula Terceira – Em contrapartida, o escoamento da produção da localidade e sua posterior comercialização, gerará impostos para o Município, para o crescimento da renda per capita, além do fomento da atividade agrícola, setor de economia primária do Município.

Cláusula Quarta – O valor total a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** será de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) em seis (6) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cada uma.

Cláusula Quinta – O **MUNICÍPIO** fiscalizará a aplicação dos recursos através da Secretaria Municipal da Agricultura com a participação do **COMDAGRO**.

Cláusula Sexta – Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 31-07-2008, permitida sua renovação até 31-12-2008, desde que manifestado expressamente tal interesse pelas partes e que exista dotação orçamentária para tanto.

Parágrafo Único – São causas de rescisão do presente Convênio:

- deixar o **Município** de repassar os valores devidos em razão da existência do Convênio;

- desviar ou aplicar incorretamente os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, ou deixar de prestar quaisquer informações requeridas pelo **MUNICÍPIO**, em decorrência do presente Convênio.

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura, dentro da seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria da Agricultura

20.601.0076.2043 – Auxílio às Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Cláusula Oitava – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 01 de fevereiro de 2008.

Valdomiro Ribeiro Rodrigues
Presidente

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UMA BALSA

Pelo presente instrumento particular de compromisso de locação de veículo que fazem entre si, de um lado, **JOÃO PINTO CEZIMBRA**, residente e domiciliado na “Ilha das Flores”, 1º Distrito do Município de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 047.957.500-25, ora denominado **LOCADOR** e, de outro lado, **VALDOMIRO RODRIGUES RIBEIRO**, residente e domiciliado na localidade de “Porto Grande”, Distrito de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 470.205.630-15, representante de um grupo de agricultores produtores de milho da localidade de “Porto Grande”, ora denominado **LOCATÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, acordam:

Cláusula Primeira – O **LOCADOR**, locará ao **LOCATÁRIO** uma balsa, com as seguintes características: Calado máximo 0,30; Comprimento 10,90; Boca 4,20; Pontal 0,60; Contorno 5,20; Casco de Ferro, Tonelagem Bruta 10,112; Tonelagem Líquida 3,03; Peso Máximo para Carga 7,08, sem Propulsão.

Cláusula Segunda – O **LOCADOR** compromete-se em realizar os recolhimentos de tributos incidentes sobre a balsa, e deixar à disposição do **LOCATÁRIO** a documentação referente ao Registro e Licenciamento do referido veículo.

Parágrafo Único – O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e segurança, com pleno funcionamento de componentes e equipamentos.

Cláusula Terceira – O veículo será utilizado por um grupo de agricultores produtores de milho da localidade denominada “Porto Grande”, Distrito de Taquari.

Cláusula Quarta – Durante a realização a balsa ficará à disposição do mencionado grupo para transporte da sua produção de milho e outros produtos colhidos em uma ilha.

Parágrafo Único – Os filhos do **LOCADOR**, poderão utiliza-la também para o transporte de sua colheita em concordância, desde que não prejudiquem o andamento dos trabalhos do **LOCATÁRIO**.

Cláusula Quinta – O prazo de locação é limitado a 12 (doze) meses com valor equivalente a R\$ 6.222,00 (seis mil, duzentos e vinte e dois reais), a partir de fevereiro de 2007.

Cláusula Sexta – Receberá o **LOCADOR**, pela locação, doze (12) vezes o valor de R\$ 518,50 (quinhentos e dezoito reais com cinquenta centavos) mensais.

Cláusula Sétima – O pagamento deverá ser efetuado sempre no quinto (5º) dia útil do mês subsequente.

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim certos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, bem como, também, as testemunhas abaixo firmadas, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Taquari – RS,

LOCADOR

LOCATÁRIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA